

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera o inciso I, do artigo 1º, da Lei 5.937, de 17 de maio de 2023, que “autoriza o município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia”, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 5.937, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - BDMG – INFRA: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) pavimentação da via de acesso ao Morro do Bonfim.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 18 de março de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Alexandro Moks do Carmo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Ofício PL nº 12/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12/2025

Itaúna, 18 de março de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 12/2025, que “*Altera o inciso I, do artigo 1º, da Lei 5.937, de 17 de maio de 2023, que “autoriza o município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia”, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, em regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 12/2025 visa permitir adequação técnica sobre a ação pública em andamento no Morro do Bonfim.

Após estudos realizados na fase de execução da pavimentação da via pública existente no Morro do Bonfim identificou-se diversos trechos com grande inclinação em aclive; nessas condições o pavimento em paralelepípedo, constante na redação original do inciso I, da Lei nº 5.937/23, apresenta menor capacidade de atrito entre o pneu e o piso, aumentando o risco de acidentes.

A substituição do pavimento em paralelepípedos por blocos intertravados de concreto nos trechos de maior inclinação permitirá maior permeabilidade, o que melhora a drenagem e contribui para a recomposição do lençol freático; maior atrito do piso em concreto com pneumáticos e alguns tipos de solados de calçados, situação que aumenta a segurança; e, ainda, menor custo, pois que há estimativa de economia na ordem de R\$ 519.282,55 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Como se mencionou na legislação primitiva o tipo de piso a lançar sobre a via em questão, torna-se necessária alteração legislativa a fim de oportunizar a integral execução da obra já iniciada com as adequações técnicas aqui propostas e correspondentes formalidades convenientes e contratuais a serem produzidas.

Com essas justificativas submete-se o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-lhe tramitação em regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna